



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Avisos

CERTIDÃO

Eu, Paulo Lima de Santana, Secretário da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça,

CERTIFICO o afastamento, a pedido, do Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, por questões de foro íntimo, sendo a presidência assumida pelo Procurador de Justiça Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário.

CERTIFICO, ainda, que nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 011/2018 - CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça, foi convocada a Procuradora de Justiça Doutora Ana Christina Souza Brandi, Membro Suplente, para integrar em definitivo a Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça.

Dado e passado nesta Cidade de Aracaju(SE), em 16 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República. Eu, _____, Paulo Lima de Santana, Secretário da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, subscrevo, dou fé e assino.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 012/2018 - CPJ

DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Inserir os arts. 7-A e 8-A, e alterar o art. 9º, da Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014, e revoga dispositivos da Resolução nº 013/2014 - CPJ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, criando a 2ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros, a 3ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, a Comarca de Riachão do Dantas, a 2ª Vara da Comarca de Neópolis e a 2ª Vara da Comarca de Nossa Senhora das Dores;

Considerando a Lei Complementar nº 304, de 29 de maio de 2018, que alterou dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, transformando a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro em 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, e criando, na Entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, e a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inserido o art. 7-A, na Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº 002/2016 - CPJ, 004/2017 - CPJ, 006/2017 - CPJ e 026/2017, com a seguinte redação:





"Art. 7-A. As atribuições das Promotorias de Justiça de Neópolis serão assim distribuídas:

I - A 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial.

II - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Japoatã e Santana do São Francisco, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições."

Art. 2º Fica inserido o art. 8-A, na Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº 002/2016 - CPJ, 004/2017 - CPJ, 006/2017 - CPJ e 026/2017, com a seguinte redação:

"Art. 8-A. As atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores serão assim distribuídas:

I - A 1ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial.

II - A 2ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Cumbe e Siriri, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições."

Art. 3º O art. 9º da Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº 002/2016 - CPJ, 004/2017 - CPJ, 006/2017 - CPJ e 026/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora do Socorro serão assim distribuídas:

I - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas à Proteção aos Direitos da Mulher; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional. (NR)

II - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional;

III - A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

IV - A Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

V - A 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Direitos à Saúde;

VI - A 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, e à Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública. (NR)

VII - A 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos



Direitos do Consumidor, às Questões Agrárias e aos Direitos à Educação; (NR)

VIII - A 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária, e ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. (NR)

Parágrafo único. A atuação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado às 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do § 3º, do art. 1º da Resolução 007/2011 - CPJ, conforme abaixo especificadas: (NR)

I - Presídio Feminino (PREFEM): 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju;

II - Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro): 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju."

Art. 4º As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º da Resolução nº 013/2014 - CPJ, de 07 de agosto de 2014, com as alterações da Resolução nº 028/2017 - CPJ.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 011/2015 - CPJ, de 08 de outubro de 2015, que "modificou e consolidou as atribuições da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro".

Art. 7º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 016/2014 - CPJ e a Resolução nº 013/2014 - CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 16 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó



Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana	Eduardo Barreto d'Avila Fontes

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 40/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Notícia de Fato PROEJ nº 26.17.01.0080 - Promotoria de Carmópolis. Interessados: Sigiloso. Assunto: Suposta falta de concessão pelo Município de Rosário do Catete de benefícios assistenciais necessários à própria subsistência da sua família, bem como da suspensão do seu benefício previdenciário pelo INSS;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0117 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Genivaldo Santos de Assis. Assunto: Supostas irregularidades nas contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de General Maynard, referentes ao exercício financeiro de 2000;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0142 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Cleciana da Silva Santos e Município de Carmópolis. Assunto: Viabilizar o fornecimento de leite, sem lactose, para a criança L.G.;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0105 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Renilde de Jesus Barbosa e Município de Carmópolis. Assunto: Supostamente o Município de Carmópolis beneficia apenas um fornecedor de Internet no Município;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0127 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Jorge de Oliveira Barros. Assunto: O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe julgou irregular o período auditado e ilegal a despesa referente à gestão do ex Prefeito de General Maynard, Jorge de Oliveira Barros;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0106 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Rosilene Silva de Jesus Santos e Delegacia de Polícia de Carmópolis. Assunto: A senhora Rosilene Silva de Jesus Santos alegou que prestou BO na há 8 meses e que até a presente data não obteve resposta sobre o andamento do seu procedimento;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Elisson dos Santos - genitora Maria Vitória dos Santos Neta e Secretaria Municipal de Educação de Carmópolis. Assunto: Viabilizar a matrícula em escola da rede pública para o pessoa com deficiência Elisson dos Santos, de 32 anos de idade;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0125 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Jorge de Oliveira Barros. Assunto: O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe julgou irregular o período auditado de novembro a março/2000, na gestão de Jorge de Oliveira Barros, ex Prefeito de General Maynard/SE;



09 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0034 - Promotoria de Justiça de Carmópolis . Interessados: 4º Conselho Tutelar (abandono de incapaz - Anaêre Iany Melo de Carvalho) e Ediany Maria de Melo Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela infante A.I.M.C. do município de Nossa Senhora do Socorro;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0083 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Jozeni Costa Santos e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta falta de medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Carmópolis, mormente aqueles de uso contínuo;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0020 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Maria Edivan Vieira dos Santos, Outros e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta suspensão do fornecimento de medicações às Noticiantes, pelo Município de Carmópolis;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0063 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Secretaria do Estado da Educação. Assunto: Suposta situação precária em que se encontrava a Escola Estadual Esperidião Monteiro, em Santo Amaro das Brotas;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.17.01.0038 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Organização Não Governamental Boto Cinza. Assunto: Supostas irregularidades na Organização Não Governamental Boto Cinza no tocante ao recebimento e/ou utilização indevida de recursos oriundos do Estado (inclusive Assembleia Legislativa) e Município, além de verbas provenientes do Ministério do Esporte;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.17.01.0013 (01 volume e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Marinalva Marcelino Santos e Igreja Assembleia de Deus Madureira. Assunto: Suposta poluição sonora e forte odor provocados pela Igreja Assembleia de Deus Madureira;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0003 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4ª Vara Cível de N. Sr.ª do Socorro (Autos 201688400695) e 1º Conselho Tutelar. Assunto: Apurar conduta dos Conselheiros Tutelares do 1º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0135 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar, Carla, criança E.G.G.S. e Zú. Assunto: Suposta situação de risco envolvendo a criança E.G.G.S.;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0148 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ouvidoria e Prefeitura de Riachuelo. Assunto: Apurar o quanto a Prefeitura de Riachuelo/SE está arrecadando mensalmente com a contribuição de iluminação pública, o quanto se cobra de taxa de iluminação dos municípios, o motivo pelo qual as lâmpadas de iluminação pública ficavam acesas além do horário necessário, bem como a forma que está sendo revertido o valor arrecadado;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0140 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeita do Município de Riachuelo. Assunto: Suposta cumulação indevida de cargos pela Sra. senhora Mariana Sandes Vieira, advogada, filha da atual Prefeita do Município de Riachuelo, a qual estaria exercendo cargo de uma das Secretárias do Município de Riachuelo e ao mesmo tempo praticando o exercício de advogada em outra comarca, causando dano ao erário;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.17.01.0025 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e CENAM. Assunto: Suposta situação de negligência vivenciada por internos do CENAM;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.18.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta ausência de Transporte Público circulante no Povoado Caramaratuba;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0013 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Instituto Médico Legal e Anderson Castelo Branco Castro. Assunto: Perito Médico do IML que pediu exoneração e deixou laudos pendentes no IML;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.17.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto . Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. Assunto: Supostamente o Município de Tobias Barreto não divulgou a lista de credores em ordem cronológica no seu Portal de Transparência;



23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.17.01.0032 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Denúncia Anônima e Jazida Mariano - Incorplan - Condomínio Fazenda Real. Assunto: Suposta irregularidade na extração mineral em área não licenciada e também em área onde existe um requerimento de pesquisa de outra empresa;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.16.01.0001 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Município de Carira. Assunto: Suposta precariedade do transporte público escolar no Município de Carira-SE;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0138 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público Federal em Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES. Assunto: Supostas ilicitudes perpetradas durante a execução do Convênio nº 1522/2005 (SIAFI 55209), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, consistente na instalação de aparelho de mamografia em local diverso do pactuado no referido convênio;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0008 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Maria Edilene Santos Lima e Prefeitura Municipal de Itabaiana. Assunto: Suposta existência de um canal a céu aberto na Rua Portugal, Bairro Açude Velho, causando muitos problemas de saúde para os moradores daquela localidade;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0092 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público Federal e César Soutello - Vice-Prefeito de Santa Luzia. Assunto: Investigar se o vice-prefeito de Santa Luzia do Itanhy possui impedimento para o exercício do cargo, bem assim se é remunerado sem exercer as atividades correlatas;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0008 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: José Milton Marques da Silva, Outros, Estado de Sergipe e Município de Brejo Grande. Assunto: Supostos desabrigoamento e vulnerabilidade social das famílias do Conjunto Manoel Ferreira Caluby, em Brejo Grande/SE;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0033 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: AMESE e Comando Geral da PMSE. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte do Comando Geral da PMSE pelo uso indevido de viatura;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0186 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores do Município de Riachuelo. Assunto: Acompanhar transição de gestão da Câmara de Vereadores de Riachuelo (Operação Antidesmonte).

Aracaju (SE), 16 de agosto de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Secretária do CSMP em exercício

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 34/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por uma cidadã, Sra. Eugênia Maria de Andrade Menezes, versando sobre a existência de danos no interior do Condomínio Jardim América - Etapa I, Bloco "G", onde ocorrem alagamentos de águas contaminadas de esgoto nas proximidades da caixa de água do referido Bloco da edificação em comento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;





IV - Após, diante da ausência de resposta da EMURB ao Ofício n.º 400/2018 de fls. 19, consoante certidão de fls. 21, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 11 de setembro de 2018, às 10:00 horas, para que um preposto da EMURB, com conhecimento da causa, preste informações a este Órgão de Execução Ministerial sobre providências administrativas implementadas para solucionar o problema na rede de drenagem de águas pluviais que causa alagamentos de águas fétidas no interior do Condomínio Jardim América - Etapa I, Bloco "G", situado na Avenida Adélia Franco, n.º 2850, Bairro Luzia, nesta Capital. Oficiem-se a Reclamante e a EMURB.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 58.18.01.0015

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação nº14269, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, informando acerca de possível poluição sonora produzida por fogos de artifício utilizados pela Igreja Católica localizada na Rua A-37, Conjunto Albano Franco, neste município.

Notificado para comparecer nesta Promotoria de Justiça, o representante legal da referida igreja, acompanhando do advogado Dr. Charles Renier Porto Prado, OAB-SE 1778, compareceram na data apazada e esclareceram que "o fato reclamado se trata de uma novena que ocorre há cerca de 18 anos na comunidade, em julho de cada ano, com utilização de poucos rojões pela manhã (por volta das 06:00h.) e pela noite (por volta das 19:00), sendo um fato isolado durante todo o ano. Que no ano passado, começaram as reclamações de um pessoa que invadiu a igreja, desrespeitou o reclamado e, neste ano, abriu um igreja evangélica há 60 metros da Igreja Católica. Que durante junho há fogos durante todos os dias e noites das festas da comunidade (festas juninas e não da Igreja) e não há reclamação conhecida por parte desta pessoa. Que nunca houve outra reclamação de poluição sonora da comunidade antes deste fato."

Diante das explicações apresentadas, verifica-se que a reclamação foi apresentada por conta dos fogos de artifícios utilizados em comemoração a data festiva da Igreja Católica (Festa de Nossa Senhora do Carmo), sendo utilizado uma pequena quantidade de "rojões" pela manhã (por volta das 06:00 hs) e pela noite (por volta das 19:00).

O evento informado pelo reclamante é temporário (aproximadamente uma semana de duração) e já foi encerrado, ocorrendo anualmente na localidade, sem reclamações da comunidade. Tratando-se de evento cultural e tradicional, devendo-se nesses casos haver uma certa tolerância, já que se trata de atividade inerente a qualquer comunidade.

Diante do exposto, encerrado os motivos ensejadores da reclamação, determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, com as atualizações promovidas pela Resolução nº 024/2017.

Registre-se no PROEJ na qualidade de Notícia de Fato.

Por fim, determino a expedição de ofício à Ouvidoria do MP/SE, informando arquivamento do presente procedimento

Nossa Senhora do Socorro, 09 de agosto de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça





2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 58.18.01.0015

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação nº14269, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, informando acerca de possível poluição sonora produzida por fogos de artifício utilizados pela Igreja Católica localizada na Rua A-37, Conjunto Albano Franco, neste município.

Notificado para comparecer nesta Promotoria de Justiça, o representante legal da referida igreja, acompanhando do advogado Dr. Charles Renier Porto Prado, OAB-SE 1778, compareceram na data aprazada e esclareceram que "o fato reclamado se trata de uma novena que ocorre há cerca de 18 anos na comunidade, em julho de cada ano, com utilização de poucos rojões pela manhã (por volta das 06:00h.) e pela noite (por volta das 19:00), sendo um fato isolado durante todo o ano. Que no ano passado, começaram as reclamações de um pessoa que invadiu a igreja, desrespeitou o reclamado e, neste ano, abriu um igreja evangélica há 60 metros da Igreja Católica. Que durante junho há fogos durante todos os dias e noites das festas da comunidade (festas juninas e não da Igreja) e não há reclamação conhecida por parte desta pessoa. Que nunca houve outra reclamação de poluição sonora da comunidade antes deste fato."

Diante das explicações apresentadas, verifica-se que a reclamação foi apresentada por conta dos fogos de artifícios utilizados em comemoração a data festiva da Igreja Católica (Festa de Nossa Senhora do Carmo), sendo utilizado uma pequena quantidade de "rojões" pela manhã (por volta das 06:00 hs) e pela noite (por volta das 19:00).

O evento informado pelo reclamante é temporário (aproximadamente uma semana de duração) e já foi encerrado, ocorrendo anualmente na localidade, sem reclamações da comunidade. Tratando-se de evento cultural e tradicional, devendo-se nesses casos haver uma certa tolerância, já que se trata de atividade inerente a qualquer comunidade.

Diante do exposto, encerrado os motivos ensejadores da reclamação, determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, com as atualizações promovidas pela Resolução nº 024/2017.

Registre-se no PROEJ na qualidade de Notícia de Fato.

Por fim, determino a expedição de ofício à Ouvidoria do MP/SE, informando arquivamento do presente procedimento.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de agosto de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 79/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.18.01.0025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com





as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações obtidas através do ofício de autoria da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o núcleo familiar dos infantes S.S.C., S.S.C, S.S.C. S.S.C e D.S.C estaria em possível situação de vulnerabilidade, devido não poderem ter acesso aos benefícios assistenciais disponibilizados pelo poder público tendo em vista informações de que os genitores dos menores possuem um acervo patrimonial grande em seu nome, sem desfrutar do mesmo, já que estariam na qualidade de "laranjas" de uma pessoa da família identificada nos autos.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência dos menores, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 23 de julho de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância





Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 80/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.18.01.0028

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações obtidas através do ofício de autoria do CREAS dando conta de que as pessoas idosas José São Pedro e Leonarda Maria da Conceição encontram-se em situação de vulnerabilidade, devido terem que cuidar dos netos e não apresentarem condições físicas de suportarem tal encargo;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação das pessoas idosas citadas, direitos individuais indisponíveis perseguido nestes autos.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 23 de julho de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça





2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 81/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.18.01.0029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações obtidas através do ofício de autoria do Conselho do Idoso dando conta de que a pessoa idosa Maria Augusta de Oliveira encontra-se em situação de vulnerabilidade, devido ser negligenciada psicologicamente pelos seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação das pessoas idosas citadas, direitos individuais indisponíveis perseguido nestes autos.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 23 de julho de 2018.





Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 83/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.18.01.0026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a determinação de extinção e arquivamento do Processo Judicial que visava a curatela da pessoa com deficiência Zenaide dos Santos, por falta de interesse da parte autora, e consequente desistência por parte da pretensa curadora, fez-se necessária assim apurações bastantes acerca da situação de vivência da pessoa com deficiência em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da pessoa com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;





- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 25 de julho de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 84/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.17.01.0036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações obtidas em processo judicial, de que a jovem Érica Vitória Almeida estava em situação de risco e que se fazia necessária uma investigação para averiguação dessa informação;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:





Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 30 de julho de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 82/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.15.01.0132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações obtidas pela 2ª Promotoria de Justiça, através de relatos de moradores da cidade de Estância, de que Josimeire Santos Silva, pessoa com deficiência, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, visto que fica pedindo esmolas e importunando as pessoas na região do Banco do Brasil e da Igreja do Rosário;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência das pessoas com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas

ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 25 de julho de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.15.01.0109

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício nº 208/2015, de lavra do Promotor de Justiça Titular do CAOP Educação, objetivando que os Promotores de Justiça fiscalizassem em suas unidades o cumprimento da Recomendação nº 30/2015, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Eis o brevírio fático.

De posse do documento, o agente ministerial a época designou audiência notificando a Secretária Municipal de Educação respectiva.

Às fls. 15/29, a citada Secretária Municipal acostou alguns documentos para averiguação do cumprimento da Recomendação.

Em nova assentada, a citada representante do Município declarou algumas informações referentes a atual situação da Educação na cidade de Estância tomando como norte às exigências da Recomendação Nacional, consoante se avista às fls. 37, colacionando outros documentos (fls. 35/101).

Como foi modificada a gestão municipal e questões atinentes a situação das vagas nas creches municipais, a universalização da pré-escola, a situação das matrículas de crianças fora da sala de aula além do quantitativo de alunos portadores de deficiência e/ou transtornos globais e/ou altas habilidades ainda não tinha sido esclarecida, oficiou-se a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do novo Secretário, para o envio das informações, além do que determinou-se a expedição de Ofício ao Secretário Estadual de Educação requisitando as demais informações pendentes de averiguação, consoante se avista às fls. 104/106.

Às fls. 114/115, encontra-se parte da informação requisitada ao Município de Estância, motivos pelos quais esta agente ministerial, em novo despacho, proferido em 27/09/2017 (fl. 121/122), com intuito de uma vez por todas conseguir as



informações desejadas de maneira completa, detalhou todas as informações que necessitava, designando, inclusive, audiência para tanto.

Na assentada, como se pode vislumbrar pelo teor do Termo de Audiência, algumas pendências estavam sendo solucionadas, ou seja, até aquela data a Recomendação nº 30 não estava plenamente cumprida, fato que motivou uma nova cota ministerial conforme fls. 143/144.

Recebido o Ofício nº 130/2018, pelo atual Secretário Municipal de Educação, como se pode observar pelo teor dos documentos de fls. 148/235, percebe-se que o Município de Estância enfim, quase em sua totalidade, vem cumprindo a Recomendação nº 30/2015-CNMP, fato que, presumidamente, deverá ser concluído com a conclusão de todas as creches indicadas no documento de fl. 148.

Por todo o exposto, entendendo que o Município de Estância vem, efetivamente, esforçando-se para o cumprimento da Recomendação nº 30/2015-CNMP como também do Plano Nacional de Educação, não havendo razão para a continuidade deste procedimento no momento, motivos pelos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 e ss da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifique-se o reclamado desta promoção de arquivamento, cientificando-o que o mesmo terá o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOF. Alimente-se o PROJ.

Comprovada a notificação e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Destaque-se, por fim, que esta agente ministerial, atendendo aos ditames do Planejamento Estratégico do MPSE, já instaurou procedimento administrativo nº 45.18.01.0028, cujo objeto é justamente fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Educação, englobando-se, desta forma, o objeto deste Inquérito Civil.

Extraia-se cópias dos documentos de fls. 143/235, formando um anexo ao procedimento nº 45.18.01.0028, haja vista se tratar de informação importante para o bom andamento e celeridade do citado procedimento.

Cumpra-se. Alimente Proej.

Estância, 08 de agosto de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.18.01.0032

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício nº 09/2018, de lavra do vereador Alex Silva Porto, a qual informou da realização do evento denominado XXIV Cavalgada Santo Antônio, a ser realizada na cidade de Estância, iniciando-se às 14 horas, no dia 10 de junho de 2018.

Eis o brevírio fático.

Como de praxe, designamos audiência com a participação dos organizadores do evento, representantes do Município de Estância e da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Na assentada, todos os representantes tiveram ciência da RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018, a qual esta agente ministerial



confeccionou e traduziu em seus considerandos todas as possíveis implicações que podem ocorrer pelo seu desrespeito tanto aos futuros organizadores deste tipo de evento (e similares) como também a Polícia Militar, a SMTT, os Conselhos Tutelares, as Delegacias de Polícias, o Prefeito Municipal além da Sociedade como um todo.

Diante da repercussão, enviamos cópia desta Recomendação ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Delegado Regional de Polícia, aos Coordenadores do Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Defesa Social, ao Secretário Municipal de Saúde, aos responsáveis pelas rádios locais, além de todos os Juízes da Comarca, consoante se avista às fls. 32/44.

Às fls. 45, independentemente da Recomendação, consta o Termo de Audiência realizado com os organizadores do evento Sr. Filadelfo Alexandre e o vereador Alex Silva Porto.

Em seguida, outros organizadores, ante o efeito benéfico causado pelo teor da Recomendação, já se dirigiram ao MPSE para comunicar a realização de eventos similares, a exemplo do denominado "Comitiva da Bidjudja", evento festivo que seria realizado no mesmo dia da Cavalgada Santo Antônio, a qual o Termo de Audiência se encontra acoplado aos autos às fls. 48/52.

Posteriormente, como forma de garantir o respeito à aludida Recomendação, o agente ministerial à época a frente deste procedimento determinou a expedição de novos Ofícios ao Comandante da PMSE em Estância, ao Prefeito Municipal, ao Superintendente da SMTT, ao Secretário Municipal de Saúde além do Sr. Everaldo Carvalho, responsável pela Rádio Mar Azul, este último ainda não tinha sido informado da Recomendação.

Às fls. 59/84, mediante Ofício nº 038/2018, de lavra da PMSE, constata-se através de fotos e mídia (CD) que o evento festivo foi realizado, e, conforme teor do expediente, fiscalizado tanto pela PMSE quanto pela SMTT desta cidade, a qual não registraram qualquer incidente digno de registro.

Desta forma, a partir de agora, todos os eventos desta natureza e/ou similares serão fiscalizados por esta agente ministerial tomando como norte o teor da Recomendação nº 002/2018, amplamente discutida e divulgada a todos os cidadãos estancianos como também as autoridades públicas e privadas desta urbe, inclusive pelos formadores de opinião ligados às rádios FM e AM que veiculam informação em Estância, não havendo mais espaço para a realização de Cavalgadas sem todos os envolvidos, previamente, resolverem as questões relacionadas à segurança, saúde e patrimônio público além da integridade física de seus participantes.

Por todo o exposto, entendendo que a situação - regulamentação de Cavalgadas na cidade de Estância - encontra-se formalmente resolvida por intermédio da Recomendação nº 002/2018, promovo o ARQUIVAMENTO deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faço com fundamento nos artigos 42, inciso IV c/c 46, caput e parágrafo único, da Resolução 08/2015 - CPJ, alterada pela Resolução nº 24/2017-CPJ.

Notifiquem-se os reclamados desta promoção de arquivamento, cientificando-os que o mesmo terá o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOE. Alimente-se o PROEJ.

Comprovada a notificação e esgotado o lapso temporal para recursos, certifique-se a assessoria nos autos e DÊ CIÊNCIA TÃO SOMENTE (NÃO REMETA OS AUTOS) AO CONSELHO SUPERIOR DO MPSE, EM 03 dias, DO ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 46, PU DA RES. Nº 008/2015-CPJ. Em havendo recurso, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Alimente PROEJ.

Estância, 08 de agosto de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S





(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Ylana da Silva Rocha	08/08/2018 a 07/08/2019	724,00
Anny Carolaine Tavares Santos	07/08/2018 a 08/02/2019	531,34
Mirian Gonçalo de Santana Guimarães	08/08/2018 a 07/08/2019	724,00
Marcel de Jesus Macêdo	08/08/2018 a 07/08/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATADA ASSINATURA: 15/08/2018

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações





AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

OBJETO: Contratação de Empresa habilitada para o fornecimento e instalação de divisórias de vidro no Foyer da Sede do Ministério Público de Sergipe, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 30/08/2018 - HORA: 09:00 h. - Brasília

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2018.

Juliano Cavalcante Silva

PREGOEIRO MP/SE

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados, incluindo entrega/instalação, necessários para a criação do Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 28/08/2018 - HORA: 09:00 h. - Brasília

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2018.

Juliano Cavalcante Silva

PREGOEIRO MP/SE

